



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 29 de Novembro de 2017 – Lei nº 3.131 de 22 de Maio de 2009

Ano 2017

Nº 045

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 345 de 1º de Agosto de 2017.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir desta data, a Sra. **ÉRICA RENATA ROCHA E SILVA**, matrícula 38687, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 1º DE AGOSTO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 346 de 02 de Agosto de 2017

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 325, 337, 349 e 361 da quadra 033, setor 006, de propriedade de Adeni Ramos da Silva, situados à Avenida José Carneiro de Mendonça, bairro Jardim Mangabeiras:

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em (06) seis frações com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 04 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 05 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Fração 06 - medindo 8,00 m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 8,00 m de fundo, 30,00 m de cada lateral, com 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de agosto de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 347, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

“EXONERA A PEDIDO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a **PEDIDO** a partir desta data, a Sra. **Clotildes Etelvina Pereira Ramos**, matrícula 5501-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Pedagógico**, símbolo **CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 108 de 16 de janeiro de 2013 e posteriores alterações, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 348, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“INTERROMPE A PEDIDO, LICENÇA SEM VENCIMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 108, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica interrompida a **PEDIDO**, a partir desta data, a licença para tratar de Interesses Particulares concedida à servidora **ROSENILDE FERREIRA DA COSTA LELES**, matrícula 43031-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA**, mediante o Decreto nº 2.100 de 31 de março de 2016.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE AGOSTO DE 2017.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel Decreto Nº 349, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO E ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o lote nº 205 da quadra 032, setor 006, de propriedade de Maria Teodora de Faria, situado à Rua Pedrinho Pereira, no bairro Mangabeiras, medindo: 4,05m, um quebramento de 3,90m depois mais 3,45m com projeção pela frente, 7,50m de fundo, e 10,45m da lateral direita, e 14,35m da lateral esquerda, sendo sua área total de 94,18m² (Noventa e quatro metros e dezoito centímetros quadrados), para sere anexado ao lote 210, quadra 032, setor 06.

Art. 2º - Após **FRACIONADOS e ANEXADOS**, os lotes medirão:
Lote 205 – 7,50m de frente pela Rua Pedrinho Pereira, 7,50m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Lote 210 – 7,50m de frente pela Rua Pedrinho Pereira, 7,50m de fundo e 30,00m de cada lateral, com 225,00m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 08 de Agosto de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO N.º 350 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coromandel, no acordo judicial referente a ação cível pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais autos nº 0193.12.000114-7 e 0193.12.000.113-9 e;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, fundamentado no poder/dever de zelar pela legalidade e conduta de seus atos, podendo revogá-los a qualquer tempo (súmula 473 STF);

CONSIDERANDO a existência de duas ações cíveis públicas pendentes sobre a área objeto do loteamento (0193.12.000114-7 e 0193.12.000113-9);

CONSIDERANDO que ainda existem pendências a serem sanadas junto ao MP desta comarca de Coromandel-MG, referente ao loteamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a regularidade e cumprimento de todas as obrigações do loteador nos autos dos processos indicados, para cumprir o princípio da legalidade e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso, por tempo indeterminado, o decreto nº 339 de 25 de julho de 2017 que aprovou o empreendimento Jardim Vitória II, e conseqüentemente todos os atos decorrentes de sua edição, até verificação da regularidade e legalidade.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de agosto de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
DECRETO N.º 351 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do inventário de bens patrimoniais pela gestão anterior [2013/2016] em decorrência da negativa de proceder a transição de governo, conforme se comprova pelo Mandado de Segurança n. 0031053-09.2016.8.13.0193.

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

DECRETA:

Art. 1.º – Constituir a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes membros:

- MÁRCIO GERALDO RABELO ROSA
- REJANY TEREZINHA GONÇALVES
- TATIANE SUELMA SOUZA CARVALHO
- CARINE DIAS REIS

Art. 2.º – Para fins desta Portaria considera-se:

I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. **Alienação** – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. **Baixa de Bens** – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. **Descarte de Bens** – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3.º – A Comissão de Inventário do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coromandel, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4.º – Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Coromandel;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5.º – A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura Municipal e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 6.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão Informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Silvânia de Oliveira

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel

(34) 3841-1344